



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 403/2025

Institui o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas (PMMS), destinado a orientar, coordenar e articular ações voltadas à prevenção, atendimento e acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, bem como à execução de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º - O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas tem por objetivo principal promover o desenvolvimento integral do jovem, a prevenção de comportamentos de risco e a reintegração social, por meio de políticas públicas integradas entre as áreas de:

- I – Educação;
- II – Assistência Social;
- III – Saúde;
- IV – Esporte, Cultura e Lazer;
- V – Segurança Pública e Justiça;
- VI – Trabalho e Qualificação Profissional.

Art. 3º - São diretrizes do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:

- I – Garantir a proteção integral dos adolescentes e jovens em conflito com a lei ou em situação de vulnerabilidade;
- II – Promover a corresponsabilidade entre o poder público, a família e a sociedade civil no processo socioeducativo;
- III – Incentivar ações preventivas ao uso de drogas e à criminalidade juvenil;
- IV – Fomentar programas de educação cidadã, cultura de paz e respeito aos direitos humanos;
- V – Assegurar o acompanhamento psicológico, social e pedagógico dos jovens atendidos;
- VI – Integrar as políticas municipais em rede para garantir um atendimento efetivo e humanizado;
- VII – Incentivar a participação da comunidade e de entidades sociais na execução das medidas socioeducativas;
- VIII – Avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e órgãos do sistema de justiça, para a execução das medidas previstas neste Plano.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
demais secretarias envolvidas, coordenar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 18/11/2025
pelo CPF: ***.992.023-** no IP: 192.168.131.91*

Michele Duarte Rosa Araujo
Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas no Município de Maracanaú, com o intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas à prevenção, atendimento e reintegração social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou em conflito com a lei.

A realidade social demonstra a necessidade de ações estruturadas e contínuas que promovam oportunidades reais de transformação na vida dos jovens. O enfrentamento das causas que levam ao envolvimento com a criminalidade ou comportamentos de risco exige um esforço integrado entre poder público, família e sociedade civil.

O Plano propõe a articulação entre as áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e trabalho, possibilitando a construção de um ambiente que favoreça o desenvolvimento pessoal, social e profissional desses jovens. Ao investir em medidas socioeducativas, o município contribui para a redução da violência, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Assim, este Projeto representa um passo importante na consolidação de uma política pública voltada à promoção da dignidade humana, da justiça social e da cultura de paz, princípios fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

